

**Das inscrições dos candidatos**  
**Art. 14** As inscrições dos candidatos ao Conselho Gestor das Casas de Cultura serão realizadas no período de 29 de novembro a 03 de dezembro, das 10hs às 20hs.

**Da documentação necessária à inscrição:**  
**Art.15** Para candidatar-se, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia de documento oficial de identidade com foto;
- Cópia de comprovante de residência (em nome do candidato e/ou responsável);
- Documentos que comprovem a atuação junto à Casa de Cultura, através de listas de frequência, contratos, cartas de apoio, ofícios, entre outros;
- Materiais que comprovem a atuação do candidato na área estipulada nesta Portaria, tais como, portfólio de atuação, fotos, materiais gráficos, matérias de jornais impresso ou online.

**Art.16** Cada candidato receberá um comprovante no ato de sua inscrição.

**Art.17** Os candidatos que não apresentarem a documentação necessária terão sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

**Art.18** No segundo dia após o encerramento do período de inscrições, a Comissão deverá afixar o nome dos inscritos em um local visível nas dependências da Casa de Cultura.

**Comissão Eleitoral**  
**ART. 19** Cada Casa de Cultura deverá contar com uma comissão eleitoral que será composta por:

- (2) dois servidores da Casa de Cultura, chancelados pela Secretaria Municipal de Cultura
- (2) dois usuários – que não participarão do pleito como candidatos.

§1º Estes usuários deverão solicitar participação na referida Comissão ao coordenador da Casa de Cultura. Em caso de mais interessados em participar da Comissão, a coordenação da Casa deverá convocar uma reunião para, conjuntamente, decidir os representantes da sociedade civil na Comissão, respeitando os critérios de não-candidatura ao Conselho Gestor.

§2º A lista com os nomes dos membros da comissão eleitoral de cada Casa deverá ser enviada ao Núcleo das Casas de Cultura no período de cinco dias, após a publicação desta Portaria, para chancela por responsável da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º É função da Comissão Eleitoral organizar, junto à comunidade local, ampla divulgação do período de inscrições, dos critérios de participação e de todo o processo referente à eleição do Conselho Gestor.

§4º Qualquer cidadão poderá exercer seu direito de petição, com relação à impugnação de membro da Comissão Eleitoral.

**Assembleia para Eleição do Conselho Gestor**  
**Art. 20** A eleição dos membros do Conselho Gestor será feita em Assembleia, em cada Casa de Cultura, podendo o voto ser realizado por consenso, votação aberta ou depositado em urna.

**Art.21** Poderão votar na assembleia todos os presentes com mais de 16 anos.

**Art.22** O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

**ART 23** Serão considerados eleitos 2 (dois) candidatos, titular e suplente, através do quorum de maioria simples, para cada linguagem e para cada vaga dos usuários.

**Art. 24** É imprescindível que o candidato esteja presente no momento da assembleia para se apresentar aos participantes e indicar as suas propostas.

**Art.25** A Assembleia para eleição do CGCC deverá ocorrer em todas as Casas de Cultura da cidade, no dia 10 de dezembro de 2016, a partir das 10h00, simultaneamente.

**Art. 26** A Assembleia deverá contar com lista de presença de todos os participantes e, ao término do pleito, a Comissão Eleitoral deverá lavrar Ata de Eleição, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos candidatos eleitos, encaminhada, posteriormente, ao Núcleo das Casas de Cultura no primeiro dia útil após a Assembleia, para chancela.

**Da posse dos Conselheiros Eleitos**  
**Art. 27** A Secretária Municipal de Cultura deverá dar posse aos Conselheiros eleitos no período máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das Assembleias.

**Art. 28** O Núcleo das Casas de Cultura deverá encaminhar para publicação os nomes dos conselheiros das Casa de Cultura.

21

**APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Republicado por conter incorreções no D.O.C. de 25/11/2016**  
**Processo nº 2015-0.124.253-5**  
I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial do parecer favorável da unidade responsável pela análise das contas à fl. 391 e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, bem como do acompanhamento das ações propostas realizado pela unidade competente ao longo do projeto, nos termos dos itens 6.13 e subitens do Edital da 18ª edição do Programa Municipal de Fomento à Dança e da Cláusula Quinta do Termo de Copatrocínio nº 036/2015, com fundamento na Portaria nº 34/2015/SMC-G, **APROVO** a prestação de contas apresentada pela **COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 51.561.819/0001-69, referente à realização do projeto “Criação e Circulação de Espetáculos 2015/2016” pelo núcleo artístico Marta Soares e Cia.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-214**  
**GABINETE DO SECRETARIO**  
ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR  
PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRESP  
**2014-0.219.298-0 ESTUDIO SARASA CONSERVACAO E RESTAURO S/C LTDA**  
**DEFERIDO**  
EM SUA 639 REUNIAO ORDINARIA DE 11 DE NOVEMBRO 2016, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRESP, COM FUNDAMEN TO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, CONSIDERANDO O PARECE R DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ACOLHENDO O RELATORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE RESTAURO DAS FACHADAS E REFORMA DO SISTEMA DE AGUAS PLUVIAIS D O MUSEU PAULISTA, SITUADO NO PARQUE DA INDEPENDENCIA, NA RUA DOS PATRIOTAS S/N - IPIRANGA, COM AS SEGUINTES DIRETRIZES:

A COR DA P INTURA A SER APLICADA NAS FACHADAS (ITEM 1.6 DO MEMORIAL DESCRITIVO) DEVERA SER OBJETO DE DECISAO CONJUNTA ENTRE O AUTOR DO PROJETO E OS ORGAOS DE PRESERVACAO;

A REINSTALACAO, NA FACHADA NORTE, D OS TRES MASTROS DE BANDEIRA (ITEM 1.8 DO MEMORIAL DESCRITIVO), DE VERA SER OBJETO DE DECISAO CONJUNTA ENTRE O AUTOR DO PROJETO E OS ORGAOS DE PRESERVACAO;

A REINSTALACAO DE REDES DE PROTECAO CONT RA AVES (ITEM 1.9 DO MEMORIAL DESCRITIVO), DEVERA SER OBJETO DE DECISAO CONJUNTA ENTRE O AUTOR DO PROJETO E OS ORGAOS DE PRESERVACAO;

O PROJETO DAS NOVAS PRUMADAS DE CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS PRESERVACAO (ITEM 3.1 DO MEMORIAL DESCRITIVO), DEVERA SER REVIST O EM CONJUNTO ENTRE O AUTOR DO PROJETO E OS ORGAOS DE PRESERVACAO , RECOMENDANDO-SE QUE SEJAM APARENTES, COM CARATER DE DISTINGUIBILIDADE, E AFASTADOS DAS ARESTAS DAS SALAS;

RECOMENDA-SE QUE OS NOVOS BUZINOTES (ITEM 3.5 DO MEMORIAL DESCRITIVO) SEJAM DE COBRE;

DEVERA SER PROVIDENCIADO, ANTES DO INICIO DE QUALQUER OBRA NAS FACHADAS, O PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTECNICA E DE ILUMINACAO CENICA DAS FACHADAS (ITEM 5 DO MEMORIAL DESCRITIVO);

**2015-0.113.238-1 GUILHERME NUNES DE MAGALHAES**  
**DEFERIDO**  
EM SUA 639 REUNIAO ORDINARIA DE 11 DE NOVEMBRO 2016, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRESP, COM FUNDAMENTO TO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, CONSIDERANDO O PARECE R DO JURIDICO DESTA PASTA E ACOLHENDO O PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO DESDOBRAMENTO DE LOTES NO IMOVEL SITUADO A RUA PRUDENTE CORREA N 256 X RUA MANOEL DA COSTA JARDIM PAULISTANO.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERAO SER CONSULTADO S, SE NECESSARIO, OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA RETIRAR UMA DAS COPIAS DO PROJETO COMPLETO QUE FOI APRESENTADO, APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

**2015-0.331.292-1 MURAD DJEMAL E OUTRO**  
**DEFERIDO**  
COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVACAO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE CONSTRUCAO DE EDIFICIO NOS FUNDOES DE LOTE NO IMOVEL SITUADO A RUA DR. GABRIEL DOS SANTOS, N 211 SANTA CECILIA, DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 158 A 161 E 162 A 165, COM A SEGUINTE ORIENTACAO:

A APROVACAO FINAL DO EMPREENDIMENTO ESTARA CONDICIONADA A APRESENTACAO E APROVACAO DO PROJETO DE RESTAURO DO IMOVEL TOMBADO, QUE DEVERA CONTEMPLAR TAMBEM O VOLUME QUE CONSTITUI COBERTURA DE PARTE DA LATERAL DO IMOVEL.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

**2016-0.099.010-6 MARCOS CARREGALO**  
**DEFERIDO**  
COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVACAO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE CONSERVACAO NO IMOVEL SITUADO NA PRACA DA SE, N 42, 46, 48 E 54 CENTRO, DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 29 A 31 E 32 A 34.

SALIENTAM OS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

**2016-0.205.771-7 JOCKEY CLUB DE SAO PAULO**  
**DOCUMENTAL**  
PROCESSO INDEFERIDO TENDO EM VISTA A EXPRESSA DESISTENCIA POR PARTE DO INTERESSADO.

**2016-0.241.190-1 CABESP CAIXA BENEFICIA DO BCO DO EST.S.PAULO S/**  
**DEFERIDO**  
COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVACAO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE CONSERVACAO NA FACHADA DO EDIFICIO RUA BOA VISTA SITUADO A RUA BOA VISTA, N 293 CENTRO, DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 31, 45 E 46, COM AS SEGUINTES RECOMENDACOES:

ANTES DO INICIO DAS OBRAS DEVERA SER REALIZADO UM LAUDO TECNICO PARA QUE SE DEFINA O TRACO DA ARGAMASSA EXISTENTE VISANDO A CORRETA RECOMPOSICAO ONDE NECESSARIO:

CASO O NECESSARIO O DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO PODERA SER NOTIFICADO PARA QUE UM TECNICO ACOMPANHE A EXECUCAO DOS SERVICOS.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

**2016-0.248.024-5 EDUARDO KOCH BORGES**  
**DEFERIDO**  
COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO EVENTO TEMPORARIO PARA FINALIZACAO DE PROJECAO, A SER REALIZADO NA AVENIDA PAULISTA, N 2584, NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2016, DAS 19H AS 23H, INFORMAMOS QUE:

NAO NOS OPOMOS A REALIZACAO DO EVENTO NO LOCAL APRESENTADO;

CASO OCORRA QUALQUER EVENTUAL DANO AO BEM TOMBADO, ESSE E DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E DEVERA SER CORRIGIDO IMEDIATAMENTE APOS O TERMINO DO EVENTO, RESPEITANDO O MESMO PADRAO ORIGINAL E COM ACOMPANHAMENTO DESTA DEPARTAMENTO;

A PRESENTE AUTORIZACAO NAO ISENTA O INTERESSADO DA MANIFESTACAO DOS DEMAIS ORGAOS AFINS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

**2016-0.253.514-7 BETTIATI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
**DEFERIDO**  
COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO EVENTO 1 FESTIVAL GASTRONOMICA, A SER REALIZADO NA PRACA IBRAHIM NOBRE, ENTRE OS DIAS 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2016, INFORMAMOS QUE:

NAO NOS OPOMOS A REALIZACAO DO EVENTO NO LOCAL APRESENTADO;

CASO OCORRA QUALQUER EVENTUAL DANO AO BEM TOMBADO, ESSE E DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E DEVERA SER CORRIGIDO IMEDIATAMENTE APOS O TERMINO DO EVENTO, RESPEITANDO O MESMO PADRAO ORIGINAL E COM ACOMPANHAMENTO DESTA DEPARTAMENTO;

A PRESENTE AUTORIZACAO NAO ISENTA O INTERESSADO DA MANIFESTACAO DOS DEMAIS ORGAOS AFINS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

**2016-0.253.802-2 UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**  
**DEFERIDO**  
COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO EVENTO DO ROOFTOP - IBIRAPUEA, A SER REALIZADO NA AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, 1301, ENTRE OS DIAS 19 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, SENDO DAS 16 AS 18H, DE TERÇAS AS QUINTAS FEIRAS E DOMINGOS, E DAS 16H AS 4H DE SEXTAS-FEIRAS E SABADOS, INFORMAMOS QUE:

NAO NOS OPOMOS A REALIZACAO DO EVENTO NO LOCAL APRESENTADO;

CASO OCORRA QUALQUER EVENTUAL DANO AO BEM TOMBADO, ESSE E DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E DEVERA SER CORRIGIDO IMEDIATAMENTE APOS O TERMINO DO EVENTO, RESPEITANDO O MESMO PADRAO ORIGINAL E COM ACOMPANHAMENTO DESTA DEPARTAMENTO;

A PRESENTE AUTORIZACAO NAO ISENTA O INTERESSADO DA MANIFESTACAO DOS DEMAIS ORGAOS AFINS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

## CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

**CESSÃO DE OBRA**  
**Processo SEI 6025.2016/0009057-8**  
I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação do CCSP (doc 1503767 ) e da manifestação da assessoria jurídica, que acolho, com fundamento no Decreto 54.063/2013 e no item 9.9 das Disposições Gerais, do Decreto Municipal nº 56.737/2015, **AUTORIZO** a cessão da obra descrita no doc. 1503669, pertencente ao acervo da Coleção de Arte do Centro Cultural São Paulo, ao MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 62.520.218/0001-24, legalmente representado por Maria de Lourdes Egydio Villela (CPF 007.446.978-91), para integrar a exposição “Anita Malfatti 100 anos depois”, a ser realizada no Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM SP), no período de 07 de fevereiro a 30 de abril de 2017, conforme carta proposta 1503192, sendo o período do empréstimo de 10 de janeiro a 08 de maio de 2017, sem recolhimento de preço público.

| CALENÁRIO DE ATIVIDADES – 2017                                                                     |                                                                                                                              |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| ATIVIDADES                                                                                         | DATAS/PERÍODOS                                                                                                               | UNIDADES ENVOLVIDAS                                |
| Férias Escolares                                                                                   | - de 02/01 a 31/01/17                                                                                                        | Todas as UEs – para educandos e professores.       |
| Reuniões entre Órgãos Centrais e Diretorias Regionais de Educação                                  | - dias 23 e 24/01/17                                                                                                         | COPED/SME/DREs                                     |
| Reuniões das DREs e Equipes das Ues                                                                | - dias 26 e 27/01/17                                                                                                         | DREs/UEs                                           |
| Reuniões das Equipes Gestoras das Ues                                                              | - dias 30 e 31/01/17                                                                                                         | Todas as UEs                                       |
| Organização Escolar/Planejamento-2017                                                              | - de 01 a 03/02/17                                                                                                           | Todas as UEs                                       |
| Início do Atendimento/Aulas                                                                        | Dia 06/02/17                                                                                                                 | Todas as UEs                                       |
| Formação Cidadã – organizada de forma direta pela SME, DRE e UE ou indireta por meio de parcerias. | - dia 01/03/17, a partir das 12h00.<br>- mínimo de 4 horas, presencial e/ou EAD.                                             | Todas as UEs                                       |
| Reuniões da APM -                                                                                  | - de acordo com estatuto próprio, mínimo de seis reuniões por gestão, sem suspensão de atividades                            | Todas as UEs                                       |
| Reuniões do Conselho de Escola                                                                     | - mensais, de fevereiro a dezembro, sem suspensão de atividades                                                              | Todas as UEs                                       |
| Serão considerados bimestres para fins de registro no SGP:                                         | 1º Bim: de 06/02 a 28/04/17;<br>2º Bim: de 02/05 a 07/07/17;<br>3º Bim: de 24/07 a 29/09/17;<br>4º Bim: de 02/10 a 22/12/17. | EMEFs/EMEBs;EMEFPs                                 |
| Conferências Regionais de Educação preparatórias da 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE    | - dias 07 e 08/04/17 –sem suspensão de atividades                                                                            | Todas as UEs                                       |
| Etapa Municipal da 3ª CONAE                                                                        | - período de 26 a 28/05/17 –sem suspensão de atividades                                                                      | Todas as UEs                                       |
| Plano Municipal de Educação - PME na Rede Estudo e elaboração dos Planos Regionais de Educação     | - período de 17 a 20/04/17, e<br>- período de 28/08 a 01/09/17 – ambos sem suspensão de atividades                           | Todas as UEs                                       |
| Abertura da semana de Alfabetização MOVA/SP                                                        | - Abertura: dia 16/09/17<br>- Atividades nas DREs: de 18 a 23/09/17                                                          | MOVA/SP                                            |
| “Prova Mais Educação”                                                                              | - Outubro: período de 02 a 11/10/17                                                                                          | EMEFs/EMEFPs/EMEBs                                 |
| Recreio nas Férias:                                                                                | - Janeiro : de 09 a 20/01/17<br>- Julho: de 10 a 14/07/17                                                                    | CEUs/EMEFs/EMEFPs/EMEBs envolvidas                 |
| Análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica, elaborados pelos docentes no | - 02 reuniões sendo uma ao final de cada semestre – com suspensão de atividades                                              | EMEIs, CEMEIs , CEIs e Educação Infantil das EMEBs |

## DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

### AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGENS DO ACERVO PERMANENTE DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

**Expediente AHSP/DPH/2016-53**  
À vista dos elementos constantes do presente, em especial o parecer da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, de fls.9 e, com respaldo no Decreto 56.737, de 18 de dezembro de 2015 mais precisamente o item 15.1.15.2, **AUTORIZO** a cessão de 1 (uma) imagem através de **doação de materiais no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) ou superior** ao Acervo Permanente do Arquivo Histórico de São Paulo/DPH/SMC, para o Sr. **ANDRE LUIS SANCHES CEZARETTO** , CPF 25244501801 e RG 235075541 com uso exclusivo em publicação de e-book intitulado “O Paraíso Perdido”. , como consta em folhas 05 do expediente.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### PORTARIA Nº 7.775, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENÁRIO DE ATIVIDADES – 2017 NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996 e respectivas alterações;
- a Lei nº 15.625, de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitam;
- o Decreto nº 54.452, de 2013, que instituiu na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria nº 5.930, de 2013;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá programar suas atividades em função das condições e necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Portaria, elaborando seu Calendário de Atividades de 2017, com o envolvimento da Comunidade Educativa. Art. 2º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o seu Calendário de Atividades – 2017 assegurando o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho educacional e considerando como datas e períodos comuns:



|                                                                                            |                                                                                                  |                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| decorrer do semestre, sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças      |                                                                                                  |                                                                                                               |
| Aplicação dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”                   | - 1 dia no período de 15 a 27/05/17 – com suspensão de atividades e participação das famílias    | EMEIs, CEMEIs , CEIs e Educação Infantil das EMEBSs                                                           |
| Elaboração do Plano de Ação dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana” | - 1 dia no período de 19/06 a 01/07/17 – com suspensão de atividades e participação das famílias | EMEIs, CEMEIs , CEIs e Educação Infantil das EMEBSs                                                           |
| Recesso Escolar- Julho                                                                     | - de 08 a 23/07/17                                                                               | EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs – para educandos e professores CEIs – de acordo com Portaria específica |
| Parada Pedagógica no CEU                                                                   | - dia 24/07/17 – com reposição do dia de efetivo trabalho educacional aos sábados                | Unidades Educacionais dos CEUs                                                                                |
| Reuniões Pedagógicas                                                                       | 04(quatro) – com suspensão de atividades, sendo duas a cada semestre                             | Todas as UEs                                                                                                  |
| Conselhos de Classe                                                                        | 04(quatro) – com suspensão de atividades                                                         | EMEFs/EMEFMs/EMEBSs/ CIEJAs                                                                                   |
| Avaliação Final da Unidade e indicação de adequações para 2018                             | - de 12 a 22/12/17 - sem suspensão de atividades                                                 | Todas as UEs                                                                                                  |
| Análise das Informações do SGP                                                             | - de 18 a 22/12/17 – sem suspensão de atividades                                                 | EMEFs/EMEFMs/EMEBSs                                                                                           |
| Recesso Escolar - Dezembro                                                                 | - de 23 a 31/12/17                                                                               | Todas as UEs                                                                                                  |

§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo obrigatoriamente a participação dos educandos.

§ 2º - As Unidades Educacionais deverão, ainda, programar 2(dois) dias destinados às atividades do “Dia da Família na Escola”, em data a ser definida no Calendário de Atividades de cada Unidade, em consonância com o seu Projeto Político-Pedagógico, nos termos da Lei nº 13.457/02.

§ 3º - As datas referidas no parágrafo anterior destinam-se à programação de atividades de estreitamento das relações família/escola, dentre elas: exposições de trabalhos, apresentação de peças teatrais, palestras, eventos esportivos, etc.

§ 4º - Os CEIs/EMEIs/EMEFs que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão reservar 01 (um) dia do período estabelecido para Organização Escolar/Planejamento - 2017 para discussão e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.

§ 5º - As atividades desenvolvidas por ocasião da Formação Cidadã poderão ser oferecidas no formato online com, no mínimo, 4(quatro) horas de duração e discussão de Tema comum: Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - No mês de janeiro/2017 e no Recesso Escolar de Julho/2017, referidos no quadro que integra o artigo anterior, os Centros de Educação Infantil - CEIs funcionarão para atender à demanda de crianças que comprovadamente necessitarem desse serviço, mediante inscrição prévia.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação definirá as normas, por meio de portaria específica, a fim de assegurar o atendimento ininterrupto às crianças.

§ 2º - Os docentes que estiverem em exercício no mês de janeiro, poderão computar as horas efetivamente trabalhadas na composição da carga horária destinada à reflexão, discussão e elaboração do PEA, observado o limite de 10% do total de horas previstas no Projeto.

Art. 4º - Nas Escolas Municipais que mantêm o Ensino Fundamental, deverá ser reservado um dia do período de Organização Escolar/Planejamento -2017 para que os Professores do Ciclo de Alfabetização procedam à análise dos registros que compõem a documentação pedagógica da Educação Infantil, encaminhados pelas EMEIs às EMEFs, até o final de janeiro de 2017.

Art. 5º - Fica vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d’água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de Férias e Recessos Escolares.

§ 1º - Nos Centros Educacionais Unificados - CEUs os serviços discriminados no “caput” deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão em períodos pré- estabelecidos conforme Portaria específica.

§ 2º - Nos CEIs que funcionarão nos períodos de Férias/ Recessos Escolares, as datas de limpeza das caixas d’água/ desinsetização/desratização/dedetização ocorrerão mediante anuência do Diretor Regional de Educação.

Art. 6º - Aplica-se, aos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, no que couber, as normas estabelecidas na presente Portaria, respeitada as especificidades que lhe são próprias.

Art. 7º - As classes/Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP, observarão, no que couber, as datas estabelecidas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 8º - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/ Conselho de Escola/CIEJA e encaminhado à Diretoria Regional de Educação, até 10/03/17, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

§ 2º - Os Calendários de Atividades das Unidades Educacionais que compõem a estrutura organizacional dos CEUs serão elaborados de forma articulada, ouvido, se necessário, o Conselho Gestor do CEU.

Art. 9º - Nos dias de afastamentos de profissionais da educação previamente concedidos pela administração, caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Educacional de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos educandos.

Art. 10 - O Diretor de Escola, Coordenador Geral do CIEJA e Gestor do CEU deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria, a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

Art. 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 6.897, de 26/10/15.

## PORTARIA Nº 7.776, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e privada conveniada/parceira durante os períodos de Férias de Janeiro e Recesso Escolar de Julho de 2017, nos termos da Lei nº 15.625, de 19/09/12, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e CONSIDERANDO: - o disposto na Lei nº 15.625, de 19/09/12, que dispõe sobre a elaboração do Calendário anual de atividades das unidades educacionais do Município de São Paulo e cria os polos de atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem;

- a necessidade de envolver todos os CEIs da Rede Direta, Indireta e Conveniada/Parceira na organização das unidades-polo, nos períodos de Férias e de Recesso Escolar;

- a obrigatoriedade legal de ofertar o atendimento ininterrupto às crianças de zero a três anos de idade, cujas famílias comprovadamente necessitem desse serviço;

- a baixa frequência das crianças nos CEIs nos períodos de férias/recessos anteriores, constatada por meio dos relatórios das Diretorias Regionais de Educação;

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil - CEIs das redes direta, indireta e privada conveniada/parceira durante os períodos de Férias de Janeiro e Recesso Escolar de Julho/17, previstos em Portaria específica, dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 15.625, de 19/09/12, e na presente Portaria.

Parágrafo Único - O atendimento às crianças deverá respeitar o tipo de rede a que estiverem matriculadas.

Art. 2º - Serão objeto do atendimento referido no artigo anterior as crianças cujos pais/responsáveis manifestem comprovadamente a necessidade do atendimento nos períodos de Férias e Recesso Escolar/2017, mediante inscrição específica, conforme Anexo I, parte integrante desta Portaria.

II – DA REDE DIRETA

Art. 3º - Os CEIs da rede direta, definidos como Unidades-Polo nos períodos Janeiro e Julho/2017, deverão adequar os seus serviços de acordo com a demanda, com estrutura física, material e de recursos humanos a fim de assegurar o atendimento das crianças inscritas.

§ 1º - O número de Unidades-Polo deverá ser estabelecido de acordo com a solicitação da comunidade, mediante demanda inscrita.

§ 2º - Cada Diretoria Regional de Educação deverá organizar com os CEIs de sua região aquelas que serão definidas como polos de atendimento para os meses de Janeiro e de Julho/17, até 02/12/16.

§ 3º - Consideradas as necessidades e/ou especificidades de cada região, poderão ser definidas outras Unidades que não sejam designadas como Polos, que atenderão, exclusivamente, as crianças matriculadas na própria Unidade Educacional.

Art. 4º - Visando à acomodação da demanda inscrita poderá ser admitida a formação de agrupamentos com crianças de diferentes faixas etárias, no período aludido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - Para o atendimento previsto na presente Portaria, nos períodos de Janeiro e Julho/2017, as Unidades-Polo contarão, com integrantes das Equipes Gestora e de Apoio, inclusive os ADIs.

Art. 6º - Na rede direta, o atendimento às crianças será realizado por Professores de Educação Infantil, prioritariamente os contratados, independentemente da atual Unidade de exercício.

Parágrafo Único: Os professores mencionados no caput deste artigo serão convocados pelo Diretor Regional de Educação para ministrar atividades nas Unidades-Polo independentemente de sua Unidade de exercício.

Art. 7º - Serão abertas inscrições, no período de 07 a 09/12/16, para os demais Professores de Educação Infantil – PEIs em exercício, independentemente de sua categoria funcional.

§ 1º - A inscrição dos docentes interessados será realizada na Unidade Educacional de lotação/exercício, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição constante do Anexo II desta Portaria.

§ 2º - As Fichas de inscrição referidas no § anterior serão encaminhadas à respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE, até o dia 12/12/16, acompanhadas de:

a) Memorando de encaminhamento do Diretor de Escola contendo a identificação do Servidor;

b) Cópia da Ficha de Pontuação do Servidor/2017.

§ 3º - Nas Unidades onde não houver interessados, o Diretor de CEI deverá inscrever, pelo menos, 2 (dois) docentes que farão o atendimento nas Unidades-Polo, sendo um para o mês de Janeiro e outro para o mês de Julho/17.

Art. 8º - No caso de o número de contratados ou inscritos previstos, respectivamente, nos artigos 6º e 7º desta Portaria ser maior do que a necessidade das crianças atendidas, o Diretor Regional de Educação deverá dispensar os docentes exceden-

tes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 11 desta Portaria.

Art. 9º - Permanecendo a necessidade de professores para atendimento às crianças, caberá ao Diretor Regional de Educação convocar Professores de Educação Infantil vinculados à respectiva DRE, em ordem crescente de pontuação, conforme coluna 2 da “Ficha de Pontuação do Servidor”, na sequência:

a) Professor de Educação Infantil admitido não estável;

b) Professor de Educação Infantil admitido estável;

c) Professor de Educação Infantil efetivo.

Parágrafo único: O Diretor Regional de Educação poderá, de acordo com a necessidade, dispensar da convocação referida no caput deste artigo, para o mês de janeiro de 2017, os professores efetivos que foram convocados e que atuaram no mês de Julho/2016.

Art. 10 - Definido o número de agrupamentos por Unidade-Polo serão convocados, na ordem de classificação, os professores inscritos em número suficiente para o atendimento às crianças, por categoria funcional, observada a sequência definida no art. 9º desta Portaria.

Art. 11 - A atribuição dos agrupamentos envolverá os professores convocados nos termos do artigo anterior, na ordem decrescente de pontuação, na sequência:

a) Professor de Educação Infantil efetivo;

b) Professor de Educação Infantil admitido estável;

c) Professor de Educação Infantil admitido não estável;

d) Professor de Educação Infantil contratado.

Art. 12 – As providências descritas para pontuação, classificação, convocação e atribuição dos agrupamentos serão adotadas com a antecedência necessária de modo a assegurar o atendimento às crianças nos meses de Janeiro e Julho/17.

Art. 13 – Constatada a existência de agrupamentos em número menor que o previsto inicialmente, o Diretor Regional deverá dispensar os PEIs convocados, observada a ordem decrescente de pontuação.

Art. 14 - Pelo trabalho realizado com as crianças, os Profissionais de Educação dos CEIs da Rede Direta envolvidos perceberão pontuação para fins de Evolução Funcional, sendo-lhes atribuído:

I – 0,5 ponto para cada 30 horas de efetivo exercício para os PEIs em atividade no mês de janeiro, resguardado o direito à fruição das férias em outro período;

II – 1,0 ponto para cada 30 horas de efetivo exercício para os PEIs em atividade no mês de julho;

III – 0,5 ponto para cada 48 horas de efetivo exercício para os profissionais das Equipes Gestora e de Apoio.

Art. 15 - Os Professores de Educação Infantil dos CEIs da Rede Direta cumprirão jornada de 6 (seis) horas diárias, sendo 5 (cinco) em atividade programada com as crianças e 1 (uma) hora-atividade.

Art. 16 – Será objeto de publicação específica pelas DREs, a divulgação da listagem das Unidades-Polo da rede direta e respectivos endereços, respeitados os seguintes prazos:

a) Janeiro/2017 – até o dia 06/12/16;

b) Julho/2017 – até o dia 22/06/17.

III – DA REDE INDIRETA E PRIVADA CONVENIADA/PAR-CEIRA

Art. 17 - Os CEIs da rede indireta e privada conveniada/parceira atenderão as crianças matriculadas em sua Unidade Educacional.

§ 1º - As Diretorias Regionais de Educação deverão manter afixadas em local visível, a relação dos CEIs da rede indireta e privada conveniada/parceira que se encontrarem em funcionamento nos períodos de janeiro e/ou julho/2017.

§ 2º - A DRE, de acordo com as necessidades locais e mediante acordo entre as instituições envolvidas poderá propor formas diferenciadas de organização.

Art. 18 - Os CEIs da rede indireta e conveniada deverão organizar escala dos profissionais envolvidos a fim de viabilizar a prestação de serviço nos períodos de Janeiro e Julho/17, mediante critérios próprios e em acordo com as respectivas DREs.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os Diretores dos CEIs deverão dar ciência expressa a todos os docentes e demais profissionais envolvidos, dos dispositivos contidos na presente Portaria.

Art. 20 – Caberá aos Supervisores Escolares o acompanhamento do processo de organização e desenvolvimento das atividades nas Unidades-Polo e naquelas a que se refere o § 2º do art. 3º desta Portaria.

Art. 21 - Caberá aos Diretores Regionais de Educação o gerenciamento da organização dos CEIs/Creches nos períodos de Janeiro e Julho/2017, podendo, excepcionalmente, adequar o atendimento às crianças visando à otimização dos recursos humanos e técnicos envolvidos.

Art. 22 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 7.776, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_  
Unidade Educacional \_\_\_\_\_  
FICHA DE INSCRIÇÃO - EDUCANDO  
Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_, mãe/pai ou responsável pela criança \_\_\_\_\_,matriculada no agrupamento \_\_\_\_\_(2016).

I - NÃO NECESSITO do atendimento no período de:  
( ) Janeiro/2017;  
( ) Julho/2017.

II - SIM, NECESSITO do atendimento no período de:  
- Janeiro/2017: ( ) de 02/01/17 a 13/01/17  
( ) de 16/01/17 a 30/01/17

- Julho/2017: ( ) de 10/07/17 a 21/07/17

ATENÇÃO: A Ficha de Inscrição com opção “SIM” deverá ser enviada às Unidades-Polo até o dia 12/12/16, acompanhada de cópia reprográfica das Fichas de Saúde/Matrícula da criança. São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do mãe/pai ou responsável

ANEXO II DA PORTARIA Nº 7.776, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_  
CEI de origem \_\_\_\_\_  
FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR  
Eu, \_\_\_\_\_, RF \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Professor de Educação Infantil, Telefone: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, lotado(a) no CEI \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, venho, por meio desta, inscrever-me para prestação de serviços durante o período de:

- Janeiro/2017: ( ) de 02/01/17 a 13/01/17  
( ) de 16/01/17 a 30/01/17

- Julho/2017: ( ) de 10/07/17 a 21/07/17

- Período da \_\_\_\_\_ (manhã e/ ou tarde).

Declaro estar ciente que esta inscrição tem caráter irratável, não podendo haver desistência da opção aqui formalizada.  
S.P. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ASSINATURA DO PROFESSOR

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 7.777, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a organização e elaboração do Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil/ Creches da Rede Indireta e Privada Conveniada com a Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2017, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- que a organização dos Centros de Educação Infantil/ Creches é reveladora do currículo desenvolvido e expressa as concepções assumidas pela comunidade educacional em relação aos processos educativos das crianças, especialmente as de zero a 3(três) anos;

- que a parceria da Secretaria Municipal de Educação com as Entidades conveniadas/parceiras é fundamental para o atendimento da demanda da cidade paulistana por Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil – CEIs/Creches da Rede Indireta e Privada Conveniada deverão organizar-se e elaborar seus Calendários de Atividades/2017, de acordo com os dispositivos previstos na presente Portaria, considerando a legislação vigente, os princípios e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as metas e objetivos propostos nos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Trabalho.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, serão considerados como:

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

a) Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

c) Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

d) Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;

e) Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

f) Lei nº 15.625, de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem;

g) Deliberação CME nº 07, de 2014 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das unidades educacionais privadas de Educação Infantil e a Indicação CME 19/14;

h) Deliberação CME 09, de 2015, que estabelece os padrões básicos de qualidade da Educação Infantil e a Indicação CME nº 21, de 2015;

i) Orientação Normativa nº 01, de 2013, que dispõe sobre a avaliação na Educação Infantil;

j) Orientação Normativa nº 01, de 2015, que dispõe sobre os padrões básicos de qualidade da Educação Infantil Paulistana.

k) Portaria Conjunta SEE/SME nº 02, de 2016 e na Portaria SME nº 5.506, de 2016, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino;

II. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

a) o currículo emancipatório como organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais;

b) o direito ao acesso de todas as crianças paulistanas à educação de qualidade;

c) o respeito às diferenças de credo, raça, etnia e gênero dos educandos e educadores;

d) a promoção de ações que assegurem o atendimento à diversidade e ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, altas habilidades/superdotação e a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais;

e) a gestão democrática como forma de atendimento aos educandos e a comunidade educativa;

f) a autonomia das Unidades Educacionais, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diferentes culturas existentes em cada território;

g) a convivência prazerosa entre educandos e destes com os adultos, de modo a oferecer condições para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional;

h) as metas estabelecidas para a Educação Infantil em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo.

Art. 3º - Os CEIs/Creches deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico e seu Plano de Trabalho ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, de acordo com o contido no inciso I do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico é o documento que norteará a ação pedagógica dos CEIs/Creches, podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 5º - Os CEIs/Creches deverão organizar o seu funcionamento em período integral de 10 (dez) horas, com início e término definido de acordo com o Plano de Trabalho e a necessidade da comunidade local, observado o período compreendido entre 7h00 e 19h00.

Art. 6º - A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, integrando o Projeto Político - Pedagógico e o Plano de Trabalho da Unidade Educacional, mediante autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art.7º - A Educação Infantil nos CEIs/Creches destina-se às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo Único: Constatada a demanda excedente na região, os CEIs/Creches poderão atender crianças até 5(cinco) anos em conformidade com a Portaria de Matrícula publicada anualmente.

Art.8º - A formação de turmas/agrupamentos na Educação Infantil observarão à proporção adulto/criança estabelecida na Portaria SME nº 5.506, de 2016.

§ 1º - Visando à acomodação da demanda e considerando um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade de interação das crianças de diferentes faixas etária, os agrupamentos de Mini-Grupo I e Mini-Grupo II e Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias, preponderando a identificação do agrupamento que detiver maior número de crianças.

§ 2º - No caso de Mini-Grupo I atender crianças do Mini-Grupo II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada, ou seja, 12(doze) crianças/01(um) educador.

§ 3º - No caso de Mini-Grupo II atender crianças do Mini-Grupo I, será observado, para fins de matrícula, o limite de, até, 03(três) crianças do Mini-Grupo I para cada agrupamento.

§ 4º - No caso de agrupamentos de Infantil I e II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada.

§ 5º - Nos agrupamentos a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º, os Projetos Político-Pedagógicos e os Planos de Trabalho deverão proporcionar experiências/vivências voltadas às diferentes faixas etárias, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.

§ 6º - Além das formas de organização previstas neste artigo, os CEIs/Creches poderão propor novas formas de agrupamento das crianças, a fim de assegurar o atendimento à



demanda, bem como a oferta de atividades que contemplem a convivência entre crianças de diferentes idades, desde que previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, aprovadas pelo Supervisor Escolar e homologadas pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 9º – As Unidades Educacionais deverão elaborar o seu Calendário de Atividades, com o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional e apresentá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação até o dia 10/03/2017, para aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, observadas as seguintes datas e períodos comuns:

| ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                               | DATAS/PERÍODOS                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Férias Escolares: assegurar atendimento ininterrupto das crianças que dele necessitarem neste período, conforme orientação da SME em portaria específica.                                                                                | - de 02 a 31/01/17                                                  |
| Reunião da DRE com as equipes gestoras dos CEIs                                                                                                                                                                                          | - 01/02/17                                                          |
| Reunião para retomada da avaliação/2016 e Organização e Planejamento 2017                                                                                                                                                                | - 02 e 03/02/17                                                     |
| Início das Atividades com os educandos                                                                                                                                                                                                   | - 06/02 /17                                                         |
| Quarta-feira de Cinzas - Formação cidadã. Mínimo de 04 (quatro horas) de duração - com suspensão de atividades.                                                                                                                          | - 01/03/17, a partir das 12h00.                                     |
| Formação docente e aplicação dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana” - com suspensão de atividades e participação das famílias                                                                                    | - 1 dia, no período de 15 a 27/05/17                                |
| Formação docente e elaboração do Plano de Ação dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana” - com suspensão de atividades e participação das famílias                                                                  | - 1 dia, no período de 19/06 a 01/07/17                             |
| Formação docente e análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica, elaborados pelos docentes no decorrer do semestre, sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, com suspensão de atividades | 02 reuniões, sendo uma ao final de cada semestre (julho e dezembro) |
| Reuniões Pedagógicas destinadas à formação docente, com suspensão de atividades                                                                                                                                                          | 04 (quatro), sendo duas em cada semestre                            |
| Recesso Escolar - assegurar atendimento ininterrupto das crianças que dele necessitarem neste período, conforme orientação da SME em portaria específica.                                                                                | - de 08 a 23/07/17                                                  |
| Avaliação final das Unidades e indicação de adequações para 2018. – sem suspensão de atividades                                                                                                                                          | - período de 12 a 22/12/17                                          |
| Recesso escolar                                                                                                                                                                                                                          | - de 23 a 31/12/17                                                  |

Parágrafo único - Considerar-se-á dia de efetivo trabalho educacional aquele cujas atividades envolverem educadores e educandos;

Art. 10 – As Reuniões Pedagógicas, previstas no artigo anterior, serão destinadas às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registradas em seu Plano de Trabalho.

Art. 11 – O atendimento das crianças deverá ser suspenso nos CEIs/Creches da Rede Privada Conveniada/Parceira, conforme segue:

I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado em Diário Oficial da Cidade;

II – nos dias previstos no art. 9º desta portaria, que deverão constar do Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico da instituição;

III – nas férias escolares: período de 02/01 a 31/01/17;  
IV – no recesso escolar:  
- Julho: de 08/07 a 23/07/17;  
- Dezembro: de 26 a 29/12/17.

§ 1º - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

§ 2º - Nos períodos de férias e de recesso escolar, referidos nos incisos III e IV deste artigo, a instituição deverá organizar-se a fim de assegurar atendimento ininterrupto às crianças que, comprovadamente, dele necessitarem, na forma a ser estabelecida em Portaria específica.

§ 3º - Visando a acomodação da demanda, poderá ser admitida a formação de agrupamentos mistos nos períodos aludidos no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches deverá dar ciência aos pais/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas, sendo que, para os períodos de férias e recesso escolar, deverão orientar, ainda, sobre a possibilidade de atendimento ininterrupto para as famílias que necessitarem deste serviço.

Art. 13 - De acordo com o previsto nas Normas Gerais para Celebração de Convênios, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

Art. 14 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME nº 7.378, de 27/11/15.

## PORTARIA 7.778, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- que a organização da Unidade Educacional/Centro Educacional Unificado é reveladora do currículo desenvolvido e expressa as concepções assumidas pela comunidade escolar em relação aos processos educativos;

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de acordo com os dispositivos previstos na presente Portaria, considerando as metas e objetivos propostos nos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 2º - A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios, diretrizes e metas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A educação na Rede Municipal de Ensino estará fundamentada na pertinente legislação educacional em vigor, em especial:

- a) a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- c) a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- d) as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
- e) a Lei nº 14.660, de 2007, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- f) a Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- g) o Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais

Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013;

h) Decreto nº 54.453, de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

i) o Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 2013;

j) a Portaria SME nº 4.672, de 2006, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;

k) a Portaria SME nº 6.571, de 2014, que institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs;

l) o Decreto nº 57.379, de 2016, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

m) a Portaria SME nº 7.464, de 2015, que institui o Programa “São Paulo Integral” nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino reorganizado pela Portaria SME nº 5.956, de 2016;

n) a Portaria SME nº 3.844, de 2016, que dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos CEUs;

o) a Portaria Conjunta SEE/SME nº 02, de 2016 e a Portaria SME nº 5.506, de 2016, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino;

II. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

São princípios e diretrizes que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação:

- a) o currículo emancipatório como organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais;
- b) o direito ao acesso e à permanência de todos os educandos na Educação Básica e a melhoria da qualidade de ensino que permitam a continuidade nos estudos para níveis superiores;
- c) o respeito às diferenças de credo, raça, etnia e gênero dos educandos e educadores;
- d) o atendimento aos educandos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD e altas habilidades ou superdotação, no Sistema Municipal de Ensino;
- e) a autonomia das Unidades Educacionais, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diferentes culturas existentes em cada território;
- f) o fortalecimento dos Conselhos de Escola e a ampliação do processo democrático nas Unidades Educacionais e nas diferentes instâncias decisórias visando à melhoria da qualidade social da educação;
- g) a Educação Integral em tempo integral, enquanto política de educação, considerando o sujeito em suas múltiplas dimensões, expandindo os tempos e diversificando os espaços e experiências de aprendizagem;
- h) a convivência prazerosa entre educandos e destes com os adultos, de modo a oferecer condições para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional;
- i) as metas estabelecidas em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- j) o currículo integrador da infância paulistana enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e como fundamentador no planejamento de propostas pedagógicas que acolham e respeitem as vozes dos bebês e crianças, suas histórias e potencialidades.

III. METAS PEDAGÓGICAS

A gestão das Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e da Secretaria Municipal de Educação deverá prover as Unidades Educacionais com orientação e apoio técnico, pedagógico e financeiro, de modo a viabilizar o cumprimento das seguintes metas pedagógicas:

- a) desenvolvimento e aprendizagens considerando os diferentes tempos, ritmos e necessidades de cada educando, considerando as especificidades curriculares para cada etapa ou modalidade da educação básica;
- b) articulação das experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o seu desenvolvimento integral;
- c) promoção do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social, científica e cultural;
- d) desenvolvimento da aprendizagem, tendo em vista a construção de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores éticos e democráticos;
- e) ampliação do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 06 (seis) horas, com atividades de caráter social, político, científico, cultural, esportivo e educacional, com prioridade para a inclusão de atividades de Apoio Pedagógico Complementar;

f) possibilidade de expansão do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 07(sete) horas, com vistas à implementação da Educação Integral em tempo integral;

g) proporcionar aos educandos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas à sua idade, considerando suas experiências sociais, culturais e de trabalho;

h) promoção de ações que assegurem o atendimento à diversidade e ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento-TGD, altas habilidades ou superdotação e a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE integrando o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;

i) investimento na melhoria dos resultados das aprendizagens obtidos nas avaliações internas e externas empregadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento do ensino;

j) promoção da educação com vistas à efetivação dos compromissos da cidade educadora;

k) desenvolvimento do processo de autoavaliação institucional participativa que leve a um diagnóstico coletivo sobre a qualidade da educação promovida em cada Unidade de Educação Infantil, de forma a obter melhorias no trabalho educativo desenvolvido com as crianças utilizando os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana.

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO:

Art. 3º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios, diretrizes e metas pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º desta Portaria, bem como considerar as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico é documento que norteará a ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, posterior aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º - Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Portaria, as seguintes especificidades:

I – os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, realizadas pela própria Unidade Educacional ou as de âmbito municipal e federal;

II – a garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos por ano do Ciclo;

III – a previsão de alfabetização de 100%(cem por cento) dos educandos até o 3º ano do Ciclo de Alfabetização;

Art. 5º - As prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico deverão ser objeto de estudo dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas e as responsabilidades pela sua execução e avaliação, de acordo com o estabelecido em portaria específica.

JORNADAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º - As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais de Educação serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 7º – Nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs os servidores cumprirão suas jornadas de trabalho , na seguinte conformidade:

|                                              | COMPOSIÇÃO                                         | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JORNADA BÁSICA DO DOCENTE – JBD              | 20 horas-aula:18 horas-aula + 2 horas-atividade    | Quando se referir ao Prof.Ed.Inf. e Fund. - PEIf, as 18 horas-aulas deverão ser distribuídas por todos os dias da semana                            |
| JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO – JEIF | 40 horas-aula: 25 horas-aula + 15 horas adicionais |                                                                                                                                                     |
| JORNADA BÁSICA DO DOCENTE – JBD              | 30 horas-aula: 25 horas-aula + 5 horas-atividade   | Das 5 horas atividade: - 3 horas-aula (HA) realizadas na UE; - 2 horas-aula em local de livre escolha.                                              |
| JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS – J 30            | 30 horas: 25 horas em regência + 5 horas-atividade | Cumprimento das 5 horas-atividade, nos termos da Lei nº 16.416/16: - 3 horas-aula (HA) realizadas na UE.; - 2 horas-aula em local de livre escolha. |
| JORNADA DE 40 HORAS                          | 40 horas:religião                                  | As 40 horas são distribuídas em 8 horas-religião ao dia na UE                                                                                       |

Parágrafo Único – As horas-atividade descritas neste artigo destinar-se-ão à elaboração de atividades previstas no art. 16 da Lei nº 14.660/07 e sua organização deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA.

Art. 8º - Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das Reuniões Pedagógicas, dos Conselhos de Classe, se for o caso, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º - Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, quando realizados pela Unidade Educacional ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE, em local diverso do de sua Unidade Educacional, desde que comprovada a frequência.

§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

Art. 9º - As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e as horas atividade da Jornada Básica do Docente – JBD deverão ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 14.660/07 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, com registro em livro próprio.

Art. 10 - Das 8 (oito) horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral de Formação-JEIF cumpridas em horário coletivo, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula destinar-se-ão à formação docente evidenciada no Projeto Político-Pedagógico, a análise dos resultados de desenvolvimento e de aprendizagem dos educandos, bem como para o planejamento das ações pedagógicas em prol da melhoria destes resultados.

§ 1º - Para os professores que ministram aulas no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental e que frequentam o curso do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC as horas referidas no parágrafo anterior serão distribuídas conforme segue:

I - 4 (quatro) horas destinadas ao desenvolvimento dos Projetos Especiais de Ação – PEAs da Unidade Educacional.

II - 4(quatro) horas destinadas ao desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;

§ 2º - Os docentes do Ciclo de Alfabetização, se participantes do curso de formação do PNAIC oferecido pela SME/COPED, desde que comprovada a frequência, deverão destinar 2(duas) horas das 4(quatro) referidas no inciso II deste artigo para participarem do referido curso.

§ 3º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF um agrupamento por turno de funcionamento da Unidade Educacional.

§ 4º - O número de grupos estabelecido no parágrafo anterior poderá ser flexibilizado, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem os Programas “Mais Educação São Paulo” e “São Paulo Integral” desenvolvidas fora do horário regular de atendimento dos educandos, na conformidade do estabelecido na Portaria SME nº 5.930/13 e Portaria SME nº 5.956/16.

§ 5º - A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 6º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs com funcionamento em 2(dois) turnos de 6(seis) horas serão formados até 3(três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores, e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

§ 7º - Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs que não possuem EJA poderão submeter à Diretoria Regional de Educação – DRE proposta de funcionamento até às 20h00, de modo a propiciar a organização dos horários coletivos dos professores em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11 – As Unidades Educacionais da Rede Direta deverão organizar o seu funcionamento, conforme segue:

| TIPO UE                    | ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | INTERVALO DE EDUCADORES E EDUCANDOS                                                                                                     |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CEIs                       | Integral de 10 (dez) horas - podendo flexibilizar para 5 (cinco) horas de acordo com a necessidade dos pais ou responsáveis.<br>Com início e término definido pelo Conselho do CEI e aprovado pela DRE, observado o período compreendido entre 7h00 e 19h00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15 (quinze) minutos:<br>- aos PEIs, sem interrupção ao atendimento aos bebês e às crianças (§ 3º do art.12)                             |
| EMEIs                      | 1º turno: das 7h às 13h<br>2º turno: das 13h às 19h<br>Excepcionalmente, onde houver demanda excedente:<br>1º turno: das 7h às 11h<br>2º turno: das 11h10 às 15h10<br>3º turno: das 15h20 às 19h20<br>Atendida a demanda e havendo possibilidade de espaços, poderão ser formadas turmas com atendimento de 8 (oito) horas diárias ou formalizar adesão ao Programa São Paulo Integral, conforme Portaria específica.                                                                                                                                                                                                                                        | - 15 (quinze) minutos para professores e educandos.                                                                                     |
| CEMEIs                     | - Integral de 10 (dez) horas - faixa etária de creche (0(zero) a 3(três) anos de idade) - podendo flexibilizar para 5 (cinco) horas de acordo com a necessidade dos pais ou responsáveis.<br>- 6 horas – faixa etária de pré - escola (4 e 5 anos de idade)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | - para bebês e crianças de 0(zero) a 3(três) anos = CEIs<br>- para crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos = EMEIs                        |
| EMEfs/<br>EMEBss<br>EMEfmS | Quando organizada em <u>dois turnos diurnos</u><br>1º turno: das 7h às 12h<br>2º turno: das 13h30 às 18h30<br>Quando organizada em <u>dois turnos diurnos e um noturno</u><br>1º turno: das 7h às 12h<br>2º turno: das 13h30 às 18h30<br>3º turno: das 19h às 23h<br>Excepcionalmente, onde houver demanda excedente:<br>Quando organizada em <u>três turnos diurnos e/ou quatro turnos</u><br>1º turno: das 6h50 às 10h50.<br>2º turno: das 10h55 às 14h55<br>3º turno: das 15h às 19h<br>4º turno: das 19h05 às 23h05<br>Onde houver o <u>Programa São Paulo Integral</u> :<br>1º turno: das 7h às 14h;<br>2º turno: das 11h30 às 18h30 ou das 12h às 19h. | - 20(vinte) minutos para o diurno;<br>- 20(vinte) minutos para o diurno;<br>- 15(quinze) minutos para o noturno;<br>15(quinze) minutos; |
| CIEJAs                     | 1º turno: das 7h30 às 09h45 e das 10h às 12h15<br>2º turno: das 12h30 às 14h45 e das 15h às 17h15<br>3º turno: das 17h30 às 19h45 e das 20h às 22h15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1 (uma) hora diária, distribuída na jornada do educando.<br>Não há intervalo                                                            |



§ 1º - A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, inclusive as que aderiram ao Programa São Paulo Integral, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA, e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação-DRE para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º - As propostas de horário diferenciado deverão ser encaminhadas às respectivas Diretorias Regionais de Educação para aprovação e homologação até 09/12/16.

§ 3º - Nos períodos de férias e de recessos escolares, o horário de atendimento das Unidades Educacionais, poderá ser flexibilizado a critério da DRE, assegurado o cumprimento de, no mínimo, 9(nove) horas de funcionamento.

Art. 12 - Nos Centros de Educação Infantil – CEIs, havendo necessidade de regimes diferenciados de permanência dos bebês e das crianças para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação, poderá conceder a flexibilização do horário de atendimento para 5(cinco) horas, admitindo-se a matrícula em apenas um dos turnos de atendimento, respeitada a solicitação e necessidade das famílias interessadas.

§ 2º - A organização dos horários de intervalo dos Centros de Educação Infantil - CEIs, deverá assegurar o atendimento ininterrupto aos bebês e às crianças e o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores de Educação Infantil - PEIs em regência de classe/agrupamento, observadas as seguintes regras:

- a) cada Unidade Educacional deverá elaborar plano específico integrado ao Projeto Político-Pedagógico de modo a assegurar o estabelecido neste parágrafo;
- b) durante o período mencionado, os bebês e as crianças deverão estar sob os cuidados de outro profissional de educação;

c) nas Unidades cuja estrutura organizacional comporte 2(dois) ou mais agrupamentos no mesmo espaço, o intervalo poderá ocorrer em sistema de alternância entre os profissionais envolvidos, desde que assegurado o atendimento pedagógico ininterrupto aos bebês e às crianças.

§ 3º - Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto aos bebês e às crianças, o Diretor de Escola poderá flexibilizar o período concedido nos termos do parágrafo anterior.

Art. 13 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, a organização do horário de intervalo previsto no artigo 12 desta Portaria deverá prever o acompanhamento das atividades das crianças, de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Político-Pedagógico e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 14 – Nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, cujo funcionamento envolver atividades com educandos, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, recessos e férias escolares, deverá ser observado o contido na Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamentou o Programa “Mais Educação – São Paulo” e/ou na Portaria SME nº 7.464, de 2015 que institui o Programa “São Paulo Integral”, reorganizado pela Portaria SME nº 5.956, de 2016.

Art. 15 - Dos 1ºs aos 5ºs anos do Ensino Fundamental, os educandos terão duas aulas de Inglês, a serem ministradas pelo professor especialista, em docência compartilhada com o Professor regente da classe, dentro dos turnos estabelecidos, visando à articulação com os conteúdos de Língua Portuguesa e Arte.

Parágrafo Único: Na ausência do Professor especialista de Inglês, o Professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de outros componentes curriculares.

Art. 16 - O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, inclusive os da EJA, deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

- I – a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia por jornada de trabalho, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas/trabalho excedentes;
- II – preferencialmente, com a regência de aulas consecutivas do mesmo componente curricular/disciplina;
- III – intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora/aula consecutiva de Educação Física.

Art. 17 - Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Portarias e no Projeto Político-Pedagógico da U.E., assegurando-se a participação de todos os educandos nas atividades que lhe são próprias.

Art. 18 - As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de Apoio Pedagógico Complementar - Recuperação, de acordo com as diretrizes expressas em Portaria específica, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos educandos retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 19 - As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas – AAAs, bem como as de Bandas e Fanfarras, comporão o Programa “Mais Educação - São Paulo”, de acordo com a Portaria SME nº 5.930, de 2013.

Art. 20 - As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão organizar o curso no horário noturno, na periodicidade semestral, prevendo 05 (cinco) horas-aula diárias, de 45(quarenta e cinco) minutos cada, assegurando o intervalo de 15 minutos para educandos e professores.

Parágrafo Único - Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular e dos CIEJAs que se organizarão segundo normatização própria.

Art. 21 - Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo Professor especialista e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 2003.

#### ORGANIZAÇÃO DOS TURNOS

Art. 22 – A organização das classes em cada turno deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA e considerar, prioritariamente, a necessidade das famílias com filhos matriculados na Unidade Educacional.

Art. 23 - As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

- I - Duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II - As duas aulas de Educação Física e uma de Arte do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos.
- III - Na ausência do Professor especialista, as aulas de Educação Física e de Arte a que se refere o inciso anterior poderão ser ministradas pelo Professor regente da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente – JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica – JB.
- IV - Na impossibilidade, ou não havendo interesse dos Professores mencionados no inciso III em assumi-las, as referidas aulas de Educação Física e de Arte serão assumidas pelo Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividade de Complementação de Jornada - CJ, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;
- V – As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa do Ensino Fundamental serão desenvolvidas de acordo com o disposto em Portaria específica, dentro dos turnos estabelecidos.

VI - Na ausência do Professor regente das atividades referidas no inciso anterior, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada- CJ assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.

VII - No horário de aulas e atividades referidas no inciso II deste artigo, os Professores regentes cumprirão horas-atividade quando em Jornada Básica do Docente – JBD ou em Jornada Básica – JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação- JEIf.

VIII - No período noturno do Ensino Fundamental, inclusive a EJA, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, em docência compartilhada com o Professor regente da classe.

IX - As aulas de Educação Física para os educandos do período noturno, serão oferecidas fora do seu turno regular de aulas.

X - Na ausência do Professor para ministrar as atividades/ aulas referidas no inciso VIII, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 24 – Excepcionalmente, as Unidades Educacionais que ainda mantêm o Ensino Fundamental organizado em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:

- I - Deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II - As aulas de Educação Física no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIf.
- III - Nos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, as duas aulas de Educação Física serão ministradas pelo Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe, exceto quando optante pela permanência da Jornada Básica - JB.
- IV - Na hipótese de o Professor regente da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, o Professor que estiver na regência das demais aulas da classe, deverá acompanhar o Professor especialista, em docência compartilhada e, também, substituí-lo nas suas ausências.
- V - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos educandos, em docência compartilhada com o Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido no inciso IV deste artigo.

Art. 25 – Os professores em cumprimento de atividades de CJ, CCH ou em vaga no módulo sem regência, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

- I- ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, tempos destinados à orientação de projetos/docência compartilhada e no enriquecimento curricular;
  - II- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;
  - III- participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou educandos, dentro do seu turno/horário de trabalho.
- Parágrafo Único – As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 26 - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasse, com caráter de efetivo trabalho escolar, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nos Programas “Mais Educação – São Paulo” e “São Paulo Integral”.

Art. 26 - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasse, com caráter de efetivo trabalho escolar, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nos Programas “Mais Educação – São Paulo” e “São Paulo Integral”.

FORMAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS, TURMAS E CLASSES

Art.27 - A organização dos agrupamentos/turmas/classes nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada dentro do princípio de educar para a diversidade, de forma a atender as especificidades dos educandos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento- TGD ou altas habilidades ou superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto , pelos educadores da UE, supervisão escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio educando.

Art.28 - A Educação Infantil destina-se aos bebês e às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e será oferecida em:

|                                                                                               |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                  | ATENDIMENTO                                             |
| Centros de Educação Infantil - CEIs                                                           | Berçário I, Berçário II e Mini-Grupo I e Mini-Grupo II, |
| Escolas Municipais de Educação Infantil - Infantil I e Infantil II, EMEIs                     |                                                         |
| Centros Municipais de Educação Infantil – Berçário I e II, Mini Grupo I e II e Infantil CEMEI | I e II.                                                 |

Parágrafo Único: Constatada a demanda excedente na região, os Centros de Educação Infantil – CEIs poderão atender crianças até o Infantil II e, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs poderão atender crianças do Mini Grupo II, em conformidade com a Portaria de Matrícula publicada anualmente.

Art.29 – A formação de turmas/agrupamentos na Educação Infantil observarão à proporção adulto/criança estabelecida na Portaria SME nº 5.506, de 2016.

§ 1º - Visando à acomodação da demanda e considerando um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade de interação das crianças de diferentes faixas etárias, os agrupamentos de Mini-Grupo I e Mini-Grupo II e Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias, preponderando a identificação do agrupamento que detiver maior número de crianças.

§ 2º - No caso de Mini-Grupo I atender crianças do Mini-Grupo II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada, ou seja, 12(doze) crianças/01(um) educador.

§ 3º - No caso de Mini-Grupo II atender crianças do Mini-Grupo I, será observado, para fins de matrícula, o limite de, até, 03(três) crianças do Mini-Grupo I para cada agrupamento.

§ 4º - No caso de agrupamentos de Infantil I e II, a proporção adulto /criança permanecerá inalterada.

§ 5º - Nos agrupamentos a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º, os Planos de Trabalho deverão proporcionar experiências/vivências voltadas às diferentes faixas etárias, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.

§ 6º - Além das formas de organização previstas neste artigo, os Centros de Educação Infantil - CEIs poderão propor novas formas de agrupamento das crianças, a fim de assegurar o atendimento à demanda, bem como a oferta de atividades que contemplem a convivência entre crianças de diferentes idades, desde que previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, aprovadas pelo Supervisor Escolar e homologadas pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 30 - O Ensino Fundamental destina-se aos educandos com idade mínima de 6(seis) anos completos ou a completar até 31/03/17, e será implementado conforme segue:

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| CICLOS DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL |              |
| Ciclo de Alfabetização                       | 1º ao 3º ano |
| Ciclo Interdisciplinar                       | 4º ao 6º ano |
| Ciclo Autoral                                | 7º ao 9º ano |

§ 1º - Na organização dos Ciclos deverá ser assegurada a docência compartilhada prevista para o Ciclo de Alfabetização (Inglês) e Ciclo Interdisciplinar, na conformidade do disposto na Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamen-

ta o Programa “Mais Educação-São Paulo”, ficando vedadas outras formas de docência compartilhada em qualquer dos Ciclos.

§ 2º - A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de educandos previsto na Portaria SME nº 5.506, de 05/08/16.(matrícula)

Art. 31 – Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental que mantêm a modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA, o currículo organizar-se-á em Etapas, na periodicidade semestral, conforme segue:

|                         |                           |
|-------------------------|---------------------------|
| ETAPAS DA EJA           |                           |
| Etapas de Alfabetização | Duração de dois semestres |
| Etapas Básicas          | Duração de dois semestres |
| Etapas Complementar     | Duração de dois semestres |
| Etapas Finais           | Duração de dois semestres |

Parágrafo Único: Em todas as etapas da Educação Básica poderão ser adotados modelos de organização diferenciados do estabelecidos, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

| ORGANIZAÇÃO DOS CEUS |                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                       |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CEUs                 | - De segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00<br>- Sábado e domingo: das 08h00 às 20h00<br>- Feriados: das 8h00 às 18h00<br>- Nos CEUs que mantêm a EJA ou UNICEU: encerramento às 23h00<br>- CEIs e EMEIs dos CEUs: início às 07h00 | Funcionamento ininterrupto                                                                                            |
|                      | Interrupção do atendimento                                                                                                                                                                                                           | Dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro                                                                          |
|                      | Bibliotecas e Telecentros                                                                                                                                                                                                            | Horários de funcionamento coincidentes com os do CEU<br>Nos finais de semana: atendimento mínimo de 8(oito) horas/dia |

Art. 34 - A carga horária dos servidores em exercício nos CEUs deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

| EQUIPES QUE COMPÕEM A GESTÃO, A SECRETARIA GERAL, OS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL E DE LAZER E RECREAÇÃO                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - atendimento ininterrupto, com horários fixados pelos Gestores, aprovados pelo Conselho Gestor e pelo Supervisor Escolar e homologados pelo Diretor Regional de Educação, ouvidos os interessados | Assegurar:                                                                                                                                                                                                                       | - um servidor da equipe de Gestão no início e no final de seu funcionamento;<br>- carga horária semanal distribuída em todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);<br>- início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;<br>- intervalo obrigatório para refeições, no cumprimento de carga horária de 8(oito) horas de trabalho, acrescido de intervalo:<br>a) de trinta minutos quando cumprido no interior do CEU;<br>b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo. |
| ANALISTA DE INFORMAÇÕES, CULTURA E DESPORTO – DISCIPLINA: BIBLIOTECONOMIA                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Jornada de 20 horas semanais                                                                                                                                                                       | - de segunda a sexta-feira - 16 (dezesseis) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 4 (quatro) horas;<br>- aos sábados ou domingos - 04 (quatro) horas restantes, em um mesmo dia. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Jornada de 40 horas semanais                                                                                                                                                                       | - de segunda a sexta-feira - 32 (trinta e duas) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas;<br>- aos sábados ou domingos - 08 (oito) horas restantes, em um mesmo dia. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

2

| ANALISTA DE INFORMAÇÕES, CULTURAL E DESPORTO – DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Jornada de 20 horas semanais                                               | - distribuída em 5(cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 4(quatro) horas, sendo, no mínimo, 3 (três) atividades com turma por dia;<br>- 1(uma) hora semanal de planejamento/formação/ avaliação com reunião com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos especialistas;<br>- 1(uma) hora semanal para planejamento individual.     |  |
| Jornada de 40 horas semanais                                               | - distribuída em 5(cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 8(oito) horas, sendo, no mínimo, 6 (seis) atividades com turma por dia;<br>- 2(duas) horas semanais de planejamento/formação/ avaliação com reunião com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos especialistas;<br>- 2(duas) horas semanais para planejamento individual. |  |

§ 1º - Propostas diferenciadas das contidas neste artigo poderão ser apresentadas para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º - O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

§ 3º - Para o desenvolvimento das atividades, as turmas deverão ser planejadas e definidas na conformidade do previsto nos arts. 9º e 14 da Portaria SME nº 3.844, de 2016.

- DAS COMPETÊNCIAS
- Art. 35 – Caberá:
- I - As Unidades Educacionais:
    - a) elaborar ou redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico e encaminhá-lo, até 10/03/17, para a respectiva Diretoria Regional de Educação para aprovação;
    - b) encaminhar, até 10/03/17, os Projetos Especiais de Ação - PEAs à respectiva Diretoria Regional de Educação, para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;
    - c) garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento;
    - d) definir seu horário de funcionamento para o ano subseqüente e torná-lo público no mês de setembro, após aprovação pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA e ouvido o Supervisor Escolar;
    - e) organizar os horários dos Agentes Escolares/Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação – Área: Inspeção Escolar, que podem ser estabelecidos antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor Escolar;

**EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Art. 32 - Atendida a demanda e havendo possibilidade de espaços para o desenvolvimento de projeto em tempo integral, as Unidades Educacionais poderão organizar-se com formação de turmas que permanecerão em atividades pelo período de, no mínimo, 7(sete) horas não excedendo a 10(dez) horas diárias.

§ 1º - O currículo da educação integral, em tempo integral, será concebido como um projeto educativo, de caráter optativo e integrará o Programa “Mais Educação” de âmbito federal.

§ 2º - A Educação Integral deverá organizar-se segundo o definido na Portaria SME nº 5.956, de 26/08/16.

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 33 - A organização dos Centros Educacionais Unificados - CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional, observados os seguintes horários:

f) proceder à análise das informações do Sistema de Gestão Pedagógica - SGP e elaborar o registro individualizado do educando objetivando a continuidade dos estudos, sem suspensão de aulas, no caso das unidades de Ensino Fundamental, de acordo com as datas especificadas no Calendário de Atividades - 2017;

g) encaminhar a documentação pedagógica do processo de aprendizagens e desenvolvimento dos bebês e crianças, às unidades de destino, até o final de janeiro/2017, na seguinte conformidade:

- g.1 – do CEI para a EMEI;
- g.2 – da EMEI para o ensino fundamental;
- g.3 – no CEMEI: do Mini-grupo II para o Infantil I e do Infantil II para o ensino fundamental.
- h) organizar os horários dos profissionais de educação que compõem a Equipe Gestora de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional;
- i) assegurar a presença do Diretor de Escola/Coordenador Geral ou do Assistente de Diretor/Assistente de Coordenação Geral, no início do primeiro e final do último turno das Unidades Educacionais.

II – Às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais e dos CEUs, com apoio das Diretorias Regionais de Educação:

- a) propor os horários da Equipe Gestora e fixar os da Equipe de Apoio à Educação, consideradas as necessidades de serviço, ouvidos os envolvidos, observadas as seguintes regras:
  1. início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;
  2. intervalo obrigatório, para refeição no cumprimento da carga horária de 8(oito) horas diárias, sendo este intervalo de:



- 2.1. no mínimo, 30(trinta) minutos quando cumprido no interior da Unidade Educacional;
- 2.2. no mínimo, 1(uma) e, no máximo 2(duas) horas quando cumprido em local externo.
- b) otimizar os recursos físicos, humanos e materiais, criando as condições necessárias para a realização da ação pedagógica da Unidade Educacional;
- c) promover e acompanhar as ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos educandos e na melhoria das condições de trabalho docente;
- d) participar das reuniões de formação e orientações oferecidas pelas Diretorias Regionais de Educação, quando convocadas;
- e) dar ciência e orientar os servidores, no início de cada ano, sobre suas responsabilidades, conforme legislação em vigor;
- f) assegurar a plena utilização dos recursos financeiros das Unidades Educacionais e deles prestar contas, observados os prazos estipulados e respeitada a legislação em vigor.

III – As Diretorias Regionais de Educação – DREs:

- a) orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, por meio do Supervisor Escolar;
- b) aprovar e homologar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais a elas vinculadas;
- c) aprovar os Projetos Especiais de Ação – PEAs propostos pelas Unidades Educacionais, mediante análise do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;
- d) homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora das Unidades Educacionais e dos CEUs, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor Escolar.
- e) favorecer a implementação da jornada ampliada para, no mínimo, 06(seis) horas diárias aos educandos, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que compõem o Programa “Mais Educação – São Paulo”, desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados – CEUs e demais equipamentos culturais e esportivos disponíveis na cidade, por meio do Diretor Regional de Educação;
- f) favorecer a implementação da Educação Integral em tempo integral com a expansão do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 07(sete) horas diárias de acordo com o disposto do art. 32 desta Portaria;
- g) aprovar os Projetos do Programa “Mais Educação” de âmbito federal e o “Mais Educação São Paulo”;
- h) promover a formação e orientar as equipes gestoras quanto as diretrizes educacionais da SME e acompanhar os seus resultados, por meio da ação supervisora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O Diretor de Escola, o Coordenador Geral do CIEJA e o Gestor do CEU deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

Art. 37 - Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/17, revogando-se, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 6.898, de 26 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 7.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

**Regulamenta o Decreto nº 56.877, de 17/03/16, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dar cumprimento aos dispositivos contidos no Decreto nº 56.877, de 17/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade dos Centros Educacionais Unificados – UniCEU, organizada nos termos do Decreto nº 56.877, de 17/03/2016, terá a sua organização e funcionamento orientados na conformidade do estabelecido na presente Portaria.

§ 1º - A Universidade dos Centros Educacionais Unificados – UniCEU consiste em uma rede composta por Polos de Apoio Presencial de cursos na modalidade a distância ofertados tanto pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, como por Instituições de Ensino Superior –IES que celebraram parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da oferta de cursos de formação inicial e continuada, cursos comunitários, técnicos, tecnológicos, de graduação, de extensão ou de pós-graduação, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias.

§ 2º - A UniCEU estará subordinada à Coordenadoria Pedagógica – COPED, da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo Técnico da UniCEU, cabendo a ele a gestão administrativa e operacional dos Polos de Apoio Presencial da UniCEU, bem como a responsabilidade pela supervisão, acompanhamento e avaliação das unidades de articulação acadêmica.

Art. 2º - São objetivos da UniCEU :

I – ampliar e apoiar a oferta de cursos nos Polos de Apoio Presencial UAB-SP;

II – ofertar cursos de qualidade e gratuitos nas diferentes áreas do conhecimento, de modo a ampliar o acesso ao ensino superior às populações de maior vulnerabilidade social em todas as regiões da cidade;

III – assegurar a formação continuada dos profissionais da educação em conformidade com as diretrizes de SME;

IV – constituir uma rede de estudantes da UniCEU, articulando troca de experiências e produção de conhecimentos entre todas as regiões da cidade;

V – tornar-se referência de atendimento à comunidade na construção de itinerários formativos visando o ingresso no ensino superior, especialmente para a população jovem;

VI – estimular a formação de profissionais em cursos de licenciatura para atender às demandas das redes públicas de ensino, prioritariamente em regiões em que há falta de profissionais da educação;

VII – fomentar o desenvolvimento local sustentável.

Art. 3º - O horário de funcionamento dos Polos de Apoio Presencial será de segunda a sexta-feira das 8h00 às 22h00 e, aos sábados, das 8h00 às 16h30.

§ 1º - Em casos de absoluta excepcionalidade, a Unidade poderá alterar o seu horário para atendimento às IES parceiras, mediante prévia autorização do Núcleo Técnico da UniCEU;

§ 2º - Os Polos de Apoio Presencial utilizarão os espaços existentes no CEU e em suas respectivas Unidades Educacionais, sempre que necessário, podendo, ainda, e em caráter excepcional, utilizar outros equipamentos do território.

Art. 4º - Cada Polo de Apoio Presencial contará em sua estrutura organizacional com os seguintes ambientes:

I - Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico: sob orientação e acompanhamento da Coordenação do Polo de Apoio Presencial da UniCEU, que terá a função de proporcionar suporte técnico aos alunos relativo ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica das Instituições de Ensino Superior – IES.

II - Secretaria Acadêmica: espaço de execução administrativa e responsável pela guarda, controle, verificação e manutenção da documentação da Unidade, dos funcionários e dos cursistas.

Parágrafo único – Os ambientes referidos no caput deste artigo, receberão orientações das IES responsáveis pelos cursos desenvolvidos na Unidade.

Art. 5º - Competirá ao Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, referido no inciso I do artigo anterior :

- I - orientar, coordenar, monitorar e elaborar todas as ações e atividades didático-pedagógicas do Polo de Apoio Presencial, acompanhando a execução e avaliando seus resultados;
- II - promover a integração do corpo docente e discente, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos pelas IES parceiras e Institutos de Formação Técnica e Tecnológica.
- III - prestar assistência técnico-didático-pedagógica ao corpo docente e discente;
- IV – zelar pelo patrimônio do Polo de Apoio Presencial da UniCEU.

Art. 6º – A Secretaria Acadêmica do Polo de Apoio Presencial, referida no inciso II do artigo 4º desta Portaria, será responsável pelo registro e expedição de qualquer documento relacionado aos cursos e atividades afins, ratificados pelo Coordenador de Polo e/ou, quando for o caso, pelo Coordenador do curso.

§ 1º - As ações da Secretaria Acadêmica, subordinada diretamente à Coordenação do Polo de Apoio Presencial, serão conduzidas de acordo com o art. 13 da Lei nº 15.883 por Secretários Acadêmicos, legalmente habilitados.

§ 2º - Os registros e as informações expedidas pela Secretaria Acadêmica deverão ser repassados à Coordenação do Polo de Apoio Presencial, ao Núcleo Técnico UniCEU - COPED/SME e às IES parceiras.

Art. 7º – A Universidade dos Centros Educacionais Unificados – UniCEU contarão, ainda em sua estrutura organizacional com os Telecentros e as Bibliotecas dos CEUs como espaços disponibilizados para pesquisa e estudo dos alunos.

Art. 8º– Os serviços de apoio, manutenção e conservação dos Polos de Apoio Presencial da UniCEU serão os mesmos do utilizado pelos CEUs sob a Coordenação do Gestor do CEU.

Art. 9º - Toda a infraestrutura física e logística, como laboratórios, laboratórios de informática, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros necessários ao funcionamento dos Polos de Apoio Presencial da UniCEU, será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 10 - Cada Polo de Apoio Presencial será considerado como unidade de articulação acadêmica e contará com o seguinte quadro de recursos humanos:

- I - Coordenador do Polo;
- II – Coordenador Pedagógico, exclusivamente para os polos de apoio presencial com mais de 800(oitocentos) alunos;
- III - Secretário Acadêmico, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei nº 15.883/13.
- § 1º - Os servidores que exercerão as funções de que trata o “caput” deste artigo serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.
- § 2º - As atuais funções de Coordenador de Polo de Apoio Presencial, Coordenador Pedagógico e Secretário Acadêmico, previstas, respectivamente, nos artigos 10, 12 e 13 da Lei nº 15.883, de 2013, passarão a integrar os Polos da UniCEU.

Art. 11 – A função de Coordenador de Polo será preenchida por processo seletivo a ser divulgado em texto específico, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal, com formação em nível superior e experiência mínima de 3(três) anos no Magistério Municipal, observando-se:

§ 1º - O servidor designado exercerá as atribuições inerentes à função de Coordenador de Polo, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos, estando ciente de que:

a) estará submetido à Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo 8 (oito) horas diárias, que poderão ser cumpridas, inclusive aos sábados e domingos, respeitada a legislação vigente, garantindo os dias e horários das aulas presenciais das IES;

b) não poderá acumular cargos/funções nos termos da legislação municipal vigente, exercendo exclusivamente a função de Coordenador de Polo.

§ 2º – O Coordenador designado poderá receber bolsa mediante aprovação no processo seletivo para bolsistas vinculados a CAPES e ao Programa UAB.

Art. 12 - O Coordenador de Polo do Polo de Apoio Presencial da UniCEU, no seu papel de líder formal do processo de gestão democrática e participativa, será o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável pelo acompanhamento de todas as atividades desencadeadoras do processo educacional, devendo assegurar:

I - a administração do pessoal e dos recursos materiais;

II - o cumprimento das atividades estabelecidas.

Art. 13 - Caberá ao Coordenador de Polo:

I - representar a UniCEU na administração do Polo de Apoio Presencial;

II - representar a Universidade Aberta do Brasil/ MEC na administração do Polo, quando esta estiver apta de acordo com os critérios da CAPES;

III - representar a Unidade e/ou qualquer outra instância do poder público municipal, interna e externamente, quando lhe for atribuído ou solicitado;

IV - suspender, total ou parcialmente, as atividades do Polo de Apoio Presencial, quando esta medida se impuser em decorrência de alguma situação especial, com o devido parecer do Núcleo Técnico UniCEU;

V - subsidiar os profissionais do Polo de Apoio Presencial, em especial os representantes das Instituições Parceiras quanto às normas da legislação vigente;

VI – administrar e acompanhar a vida funcional dos servidores lotados no Polo de Apoio Presencial, bem como a sua frequência, respondendo pelas folhas de frequência mensal e apontamento do pessoal;

VII - administrar os recursos financeiros consignados no orçamento Municipal e repassados

pela Secretaria Municipal de Educação aos Polos de Apoio Presencial;

VIII - articular com os responsáveis institucionais e IES Parceiras atuantes no Polo de Apoio Presencial e CAPES/MEC no sentido de encaminhar questões relativas à organização didático-administrativa;

IX - participar com os responsáveis institucionais do levantamento da demanda de cursos que atendam as necessidades do município e microrregião;

X – manter o registro patrimonial, de acordo com a legislação vigente, de todos os equipamentos recebidos pelos diferentes órgãos a fim de garantir o uso exclusivo para as atividades da rede UAB/UniCEU;

XI – dispor de seus horários a fim de cumprir as demandas de divulgação, organização e avaliação periódica de cursos, eventos, programas, projetos, formações, aulas inaugurais e afins relativos ao Polo de Apoio Presencial e a UniCEU;

XII - executar outras atribuições inerentes à função de acordo com o art. 11 da Lei 15.883/13.

Parágrafo único: Nas ausências do Coordenador de Polo, será responsável pelo Polo de Apoio Presencial o Coordenador Pedagógico, se houver e, na ausência deste, o Secretário Acadêmico.

Art. 14 – Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico nos Polos de Apoio Presencial da UniCEU será designado titular de cargo de Coordenador Pedagógico, da Classe dos Gestores Educacionais, da Carreira do Magistério Municipal, sem prejuízo de vencimentos e com prejuízo de suas funções.

§ 1º - A designação do Coordenador Pedagógico será precedida de processo seletivo dos interessados, adotadas as mesmas regras previstas para o Coordenador de Polo.

- § 2º - Caberá ao Coordenador Pedagógico, quando houver:
- I – coordenar, em conjunto com o Coordenador de Polo, todas as ações desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial;
- II – coordenar todo o processo pedagógico de desenvolvimento dos cursos ofertados;
- III – apoiar os tutores presenciais no planejamento e desenvolvimento de suas ações;
- IV – orientar os alunos na escolha dos cursos e desenvolvimento de suas atividades curriculares;
- V - dispor de seus horários a fim de cumprir as demandas de divulgação, organização e avaliação periódica de cursos, eventos, programas, projetos, formações, aulas inaugurais e afins relativos ao Polo de Apoio Presencial e a UniCEU, de acordo com o Coordenador de Polo.

Art. 15 - Para o exercício da função de Secretário Acadêmico, poderão se candidatar os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação e titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas/AGPPs, do Quadro de Pessoal de Nível Médio, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com ensino superior completo, mediante processo seletivo específico.

§ 1º - Em caráter de absoluta excepcionalidade, poderão concorrer ao processo seletivo para a função de Secretário Acadêmico os interessados que estiverem cursando nível superior na UniCEU, devendo apresentar comprovante de matrícula, bem como outros documentos emitidos no decorrer do curso que atestem a sua continuidade.

§ 2º - O servidor designado exercerá as atribuições inerentes à função de Secretário Acadêmico, estando ciente de que:

I – estará submetido à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo 08 (oito) horas diárias, que poderá ser cumprida, inclusive aos sábados e domingos, respeitada a legislação vigente;

II – poderá, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, ser remanejado para outro polo.

§ 3º - O titular de cargo de Auxiliar Técnico de Educação, nos termos das Portarias SME nº 2.139, de 06/05/2008, e nº 2.355, de 21/05/08, designado como Secretário Acadêmico, ficará lotado, em caráter precário, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, enquanto perdurar sua designação.

Art. 16 - Caberá ao Secretário Acadêmico:

I - responder pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria Acadêmica;

II - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Polo de Apoio Presencial, substituindo-o na ausência do Coordenador Pedagógico;

III - organizar e atualizar os arquivos e prontuários dos cursistas;

IV – executar atividades de natureza técnica e administrativa do Núcleo Técnico UniCEU, tais como:

a. elaborar ou digitar ordens de serviços, ofícios, memorandos, boletins, relatórios, declarações, formulários, tabelas e outros documentos em geral;

b. receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e dos Polos de Apoio Presencial, garantindo sua atualização;

c. atualizar o registro dos dados nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

d. efetuar o registro e controle dos bens patrimoniais, bem como organizar o inventário do polo quando solicitado pelo Coordenador.

V – protocolar e autuar processos administrativos e seus devidos encaminhamentos;

VI – auxiliar nas ações e instrumentos de comunicação e divulgação da UniCEU;

VII – assessorar o Coordenador do Polo de Apoio Presencial na administração e acompanhamento da vida funcional dos servidores lotados na estrutura hierárquica da Unidade;

VIII – desempenhar outras atividades relativas a seu cargo e demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador de Polo, não previstas nesta portaria, respeitadas a legislação vigente.

Art. 17 - Nos afastamentos do Coordenador de Polo, Coordenador Pedagógico ou Secretário Acadêmico por períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias consecutivos, será cessada sua designação, momento em que serão adotados os procedimentos para a designação de outro servidor para a função.

Art. 18 - O horário de funcionamento dos Polos de Apoio Presencial será de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 22h00 e, aos sábados, das 8h00 às 16h30.

I - Para os Polos de Apoio Presencial que possuem apenas um Secretário Acadêmico o atendimento ao público deverá ser assegurado de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30 às 22h00 e, aos sábados, das 8h00 às 16h30;

II - Em casos excepcionais, a Unidade poderá estender seu horário de funcionamento para atendimento às necessidades das IES parceiras;

Parágrafo único – Na ausência dos Secretários e/ou do Coordenador, o Polo de Apoio Presencial deverá ter seu horário de funcionamento assegurado de segunda a sexta-feira, das 13h30 às 22h00 e, aos sábados, das 8h00 às 16h30, quando houver atividade na Unidade.

Art. 19 - Os descansos semanais remunerados dos servidores da UNICEU deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Polo de Apoio Presencial.

Art. 20 - Os Polos de Apoio Presencial estabelecerão, por meio do Núcleo Técnico da UniCEU da COPED/SME parcerias com o Núcleo Técnico CEU-FOR da COPED/SME na promoção de uma política integrada de formação de Gestores e do Secretário Acadêmico.

Art. 21 – A emissão da documentação escolar do aluno matriculado nos Polos de Apoio Presencial ficará sob a responsabilidade da IES parceira, podendo o Polo da UniCEU, fornecer atestados e declarações diversas, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida acadêmica dos discentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas das instituições responsáveis pelos cursos.

Art. 22 – Competirá à Secretaria Municipal de Educação a manutenção e o funcionamento dos Polos de Apoio Presencial da Rede UniCEU, tanto para os cursos considerados aptos no Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, representada pelo Ministério da Educação, por meio da CAPES, como para aqueles decorrentes de acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município e as IES.

Parágrafo único: As Instituições parceiras deverão ter seus cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC.

Art. 23 - O Calendário Anual dos Polos de Apoio Presencial será definido considerando suas especificidades e autorizado pelo Coordenador do Núcleo Técnico UniCEU/COPED/SME.

Art. 24 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Núcleo Técnico UniCEU/COPED da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO DA SECRETARIA

**SME**  
2016-0.106.811-1 - Apuração Preliminar - Controladoria Geral do Município – Denúncia – Servidor William Pereira da Silva – Prática de atividade vedada no período de licença médica. DRE/IP - À vista dos elementos constantes neste processo, em especial as conclusões da Comissão de Apuração Preliminar, a manifestação de SME/COGED e o parecer da Assessoria Jurídica, que adoto e acolho como razão de decidir e nos termos do artigo 102, III, alínea a, do Decreto Municipal nº 43.233/03, DETERMINO a remessa dos autos a PROCED.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

2016-0.257.597-1-DRE-IP/CEI ENEDINA DE SOUSA CARVALHO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações de folhas 4 e 15, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. 5 do processo administrativo supracitado.

2016-0.257.602-1-DRE-IP/EMEIE THEREZINHA BATISTA PETTAN - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações de folhas 4 e 9, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. 5 do processo administrativo supracitado.

2016-0.257.608-0-DRE-IP/EMEF FRANCISCO MEIRELLES, DES - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações de folhas 4 e 112, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. 5 e 6 do processo administrativo supracitado.

2016-0.258.085-1-DRE-IP/EMEIE MILTON IMPROTA - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações de folhas 4 e 30, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. 5 do processo administrativo supracitado.

2016-0.258.087-8-DRE-IP/CEU HELIOPOLIS PROFª ARLETE PERSOLI - GESTÃO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações de folhas 4 e 74, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. 5 A 8 do processo administrativo supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA / JARAGUÁ

PORTARIA Nº 01, DE 22 DE NOVEMBRO DE

2016

O Gestor do CEU Perus no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretário do último:

- José Marcelo da Silva – RF. 736.030.4/2;

- Roberto Cicero da Silva – RF. 736.742.2/1;

- Sandra Regina Martins – RF. 606.901.1/2.

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativas ao contido no P.A. nº 2016-0.251.833-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE NOVEMBRO DE

2016

O Diretor Regional de Educação do Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do P.A. nº 2016-0.226.163-2 expedido a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da

Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI CAMINHAR V, localizado na Rua Celso Magalhães, nº 31, Parque Santo Antonio, São Paulo, mantido por ASSOCIAÇÃO DE MORADIA HORTO DO IPÊ E ADJACÊNCIAS, CNPJ 05.081.067/0001-11, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2015-0.114.390-1.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que foram baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 316, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**  
O Diretor Regional de Educação do Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expedido a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI CAMINHAR V, sediado na Rua Celso Magalhães, nº 31, Bairro Parque Santo Antonio, São Paulo, mantido por ASSOCIAÇÃO DE MORADIA HORTO DO IPÊ E ADJACÊNCIAS, CNPJ 05.081.067/0001-11, autorizado pela Portaria nº 315, de 24/11/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 317, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**  
Dispõe sobre a aprovação dos Regimentos Educacionais das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs vinculados a Diretoria Regional de Educação CAMPO LIMPO conforme específica.